



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 821/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 750/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA;**

O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a lei Municipal de n° 4.254/2013;

RESOLVE:

#### I. PRESIDENTE:

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### II. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### a. SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRINCIPAL: ALEX WAGNER MENDES CARDOSO  
SUPLENTE: MARIA EDUARDA MARQUES MENDES ALVES

##### b. SEC. DE CULTURA, TURISMO

PRINCIPAL: TULLIO MAXIE XAVIER TORRES  
SUPLENTE: YAMMA GILLIAN FERNANDES CANUTO

##### c. SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PRINCIPAL: SAMYR ALAN LEITE XAVIER  
SUPLENTE: EUZARY AYRES LACERDA VERAS

##### d. SEC. DE EDUCAÇÃO

PRINCIPAL: MARIA TÁBATA LARISSA ALEXANDRE BRITO ALVES  
SUPLENTE: DIEGO CABRAL HERCULANO

##### e. SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRINCIPAL: SÁVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR  
SUPLENTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA LUCENA

##### f. SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO

PRINCIPAL: DEBORAH MAIS FRAGOSO BARBOSA PEREIRA  
SUPLENTE: EDJAILSON BATISTA LIRA

##### g. SEC. DE AGRICULTURA

PRINCIPAL: LEYLANE NÓBREGA LUCENA  
SUPLENTE: EDNA MYLENA GUEDES RODRIGUES

##### h. SEC. DE SAÚDE

PRINCIPAL: JOSÉ JUNIOR DE MEDEIROS  
SUPLENTE: TATIANA LIMA NUNES

##### i. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG/CAMPUS PATOS/PB

PRINCIPAL: JOÃO BATISTA ALVES  
SUPLENTE: MACARIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

##### j. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

PRINCIPAL: HELIO RODRIGUES DE BRITO  
SUPLENTE: JOSÉ HERCULANO FILHO

##### k. PROCURADORIA

PRINCIPAL: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LIRA  
SUPLENTE: RAMON HENRIQUE BERNARDO ARAÚJO

##### l. CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

PRINCIPAL: MARCO CESAR SOUZA SIQUEIRA  
SUPLENTE: FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA

##### m. INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS

PRINCIPAL: FRANCISCO DELZYMAR DIAS  
SUPLENTE: JOSÉ MOTA VICTOR

#### III. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

##### a. ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PATOS - ASCAP

PRINCIPAL: RAYNARA DE SOUZA BATISTA  
SUPLENTE: MARIA NILMA GOMES DE SOUSA

##### b. UAC - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PATOS E REGIÃO

PRINCIPAL: JOSÉ ROBERTO DE LIMA  
SUPLENTE: MARIA DO CARMO NUNES SOARES

##### c. CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFIP

PRINCIPAL: DANNIELY ALVES BENICIO BORGES  
SUPLENTE: ALANA CANDEIA DE MELO

##### d. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - FETAG

PRINCIPAL: ROGÉRIO TIBURTINO NUNES FILHO  
SUPLENTE: JOSÉ MARTINS ERMINO

##### e. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

PRINCIPAL: WESCLEY BARBOSA LIMA  
SUPLENTE: MARLENE FERREIRA DE ARAÚJO

##### f. AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS – ASDP

PRINCIPAL: LIELMA ARAÚJO XAVIER  
SUPLENTE: MILLA DOS SANTOS

##### g. CENTRO SEMEAR

PRINCIPAL: JOSÉ DE SOUZA LEITE JUNIOR  
SUPLENTE: FRANCISCA TAMIRES NAZARÉ LEITE

##### n. CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA

PRINCIPAL: JOSÉ EMÍDIO DA SILVA AMORIM  
SUPLENTE: DÁRIO DE MEDEIROS MORAIS

##### o. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL – ACIAP

PRINCIPAL: EBIVALDO GONÇALVES BRITO  
SUPLENTE: GILVANDO BEZERRA

##### p. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB/CAMPUS PATOS/PB

PRINCIPAL: JOSÉ CLAUDIANO DE BRITO BATISTA  
SUPLENTE: EUNECI FERREIRA

##### q. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PRINCIPAL: LUCIUS BENITO COSTA FILHO  
SUPLENTE: EDUARDO PERES COELHO DA NÓBREGA

ART. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, estão previstas no art. 12 da Lei nº 3486 de 09 de maio de 2006, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Patos e dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente - Sismma.

ART. 3º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA não serão remunerados a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos/PB, 10 de julho de 2025.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 822/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

**criação da CÂMARA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E AJUSTE DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, realizada em 29 de abril de 2025, às 9 horas, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, conforme registrada na Ata nº 01/2025;

Considerando o disposto nos artigos 10 a 14 da Subseção IV do Regimento Interno do CMMA, que estabelecem a competência para a criação de Câmaras Técnicas como instâncias consultivas e normativas, destinadas à análise, compatibilização e proposição de planos, projetos e atividades voltadas à proteção ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Câmara Técnica para Elaboração e Ajuste do Plano Municipal de Arborização Urbana, vinculada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, com a finalidade de propor diretrizes, ações e ajustes técnicos voltados à elaboração, revisão e aperfeiçoamento do respectivo plano, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as demandas socioambientais do município.

Art. 2º - A Câmara Técnica ora criada será composta pelos seguintes membros:

- I – Patrícia Carneiro Souto – Universidade Federal de Campina Grande (Presidente da Câmara Técnica)
- II – Déborah Maia Fragoso Barbosa Pereira – Secretaria de Planejamento
- III – Maria Eduarda de Oliveira Lira – Procuradoria Geral do Município
- IV – João Batista Alves – Universidade Federal de Campina Grande
- V – Lúcio Valério – Universidade Federal de Campina Grande
- VI – Dannielly Alves Benicio Borges – UNIFIP Centro Universitário
- VII – José Emídio da Silva Amorim – Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA

Art. 3º - A condução e coordenação das atividades da Câmara Técnica será exercida pela Srª Patrícia Carneiro Souto, cabendo aos demais integrantes atuação de caráter consultivo, com a finalidade de analisar, discutir e contribuir tecnicamente para os conteúdos, estratégias e instrumentos de gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 4º - Compete à Câmara Técnica, nos termos regimentais, assessorar o CMMA em suas atribuições legais, podendo:

- I – Propor normas, padrões e diretrizes técnicas;
- II – Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre as proposições submetidas à sua análise;
- III – Criar grupos de trabalho específicos, conforme previsto no Regimento Interno;
- IV – Acompanhar ações e projetos correlatos executados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos/PB, 10 de julho de 2025.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
DISPENSA ELETRÔNICO N° 043/2025 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2025

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE: ELETRO E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 55.026,07 (cinquenta e cinco mil e vinte e seis reais e sete centavos)

**Data da sessão:** 21/07/2025;  
**Início da fase de lances:** 21/07/25 às 10:01;  
**Final da fase de lances:** 22/07/25 às 10:00. (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** menor preço  
**Situação:** Divulgada no PNCP  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim  
**TIPO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL:** Sim

EXCLUSIVO PARA LOCAL/REGIONAL

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.  
**Informações complementares:** E- mail: [gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br)  
Telephone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de julho de 2025.

**JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ Nº 35.753.111/0001-53**  
Endereço Eletrônico: [licitacao@nordpharma.com.br](mailto:licitacao@nordpharma.com.br)  
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº290/2024, Pregão Eletrônico nº 080/2024, Contrato nº 029/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 660, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [licitacao@nordpharma.com.br](mailto:licitacao@nordpharma.com.br), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 14 de julho de 2025.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**  
**CNPJ: 94.389.400/0001-84**  
Endereço Eletrônico: [mew@mewdistribuidora.com.br](mailto:mew@mewdistribuidora.com.br)  
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº290/2024, Pregão Eletrônico nº 080/2024, Contrato nº 027/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisições 658, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [mew@mewdistribuidora.com.br](mailto:mew@mewdistribuidora.com.br), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 14 de julho de 2025.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 11.050.568/0001-33**  
Endereço Eletrônico: [vendas.jtadistribuidora@gmail.com](mailto:vendas.jtadistribuidora@gmail.com)

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº012/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025, Contrato nº 336/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisições 1933 e 1932, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [vendas.jtadistribuidora@gmail.com](mailto:vendas.jtadistribuidora@gmail.com), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 14 de julho de 2025.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB